



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900087-2

Nº CNJ : 0900087-74.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 12º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 12º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 05 a 09 de dezembro de 2016.

Conforme Ofícios n.º 12.057/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 02/09/2016 e n.º 16912/2016-PR-RJ-AMLC de 02/12/2016, bem como a Portaria PR-RJ n.º 1.103, de 02/09/2016, a Procuradora da República Dra. Aline Mancino da Luz Caixeta foi designada para acompanhar os trabalhos de correição ordinária eletrônica no 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, colocando-se à disposição do Setor de Correição para providências que forem necessárias no âmbito do Ministério Público Federal, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, Seccional do Rio de Janeiro, tampouco da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 – DPU RJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900087-2

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 24/11/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/10307), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

| Acervo Juizado | Correição dezembro/2016 |
|----------------------------|-------------------------|
| Total | 1.126 |
| Suspensos | 279 |
| Tramitação ajustada | 847 |

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Regularizar a petição pendente de juntada indicada no relatório de correição;
2. Verificar a situação dos 7 (sete) processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
3. Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou ainda, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900087-2

4. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, ou com classificação de “tipo de intimação” inadequado para sentença, conforme indicado na 4ª observação do relatório de correição;
5. Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados (143) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do Juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região